

B) 10.  
Prop.



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 20/2018 PROPOSTA Nº : 3/2018 GAV PSD  
Realizada em: 14/11/18 DELIBERAÇÃO Nº : 353/18  
ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2018 - Aplicação da taxa do IMI Familiar.

I. Foi aprovado através da deliberação n.º 324/18 o valor anual da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante abreviado por IMI) que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos sitos no Município de Setúbal para o ano 2018 a liquidar no ano 2019, nos termos das disposições conjugadas do art.º 112.º, do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), e da alí. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

II. Neste âmbito são ainda competências atribuídas aos municípios o estabelecimento de coeficientes de incentivos daquele imposto associado às políticas municipais referentes à reabilitação urbana, que incluem o combate à desertificação, o incentivo ao mercado de arrendamento e a promoção da revitalização urbana, através da preservação do património existente e da regeneração urbana;

III. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), estabelece no nº 1 do artigo 112-A o seguinte: *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar de acordo com a seguinte tabela:*

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE:  \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  


O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

IV. Nos termos do art.º 25º, nº 1, al. d) do RGAL, compete à Assembleia Municipal “fixar anualmente o valor da taxa de IMI”, sob proposta da Câmara Municipal, como decorre do corpo do mesmo artigo.

V. No passado dia 31 de outubro de 2018, através da deliberação nº 324/18 foram aprovadas pela Câmara Municipal, as taxas de IMI para o ano de 2018, a cobrar em 2019;

VI. Na deliberação que aprovou as respetivas taxa de IMI para o ano de 2018 a cobrar em 2019, não consta a aprovação do vulgarmente designado de “IMI Familiar”;

Assim, **no sentido da promoção de um tratamento fiscal mais adequado e equitativo** para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, com base no disposto no nº 1 do art.º 112.º- A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), e da alí. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em complemento da deliberação nº 324/18 aprovada em reunião de Câmara Municipal no passado dia 31 de outubro de 2018 propõe-se:  
- minorar a taxa a vigorar no ano de 2018 a liquidar em 2019, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

1. Que a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na al. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e da al. d), do n.º 1, do art.º 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Que a deliberação da Assembleia Municipal que fixa as taxas de IMI do ano de 2018 a liquidar em 2019, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 30 de Novembro de 2018, nos termos do n.º 14, do art.º 112.º, do CIMI.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação, seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: 7 Votos Contra; — Abstenções; 4 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA